



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 5ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 052/2026)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado de consulta a bancos de dados de restrições financeiras, títulos protestados e dívidas vencidas e não pagas de pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade exclusiva de subsidiar as atividades de fiscalização do CRBM-5, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantia	Valor mensal	Total Anual
01	Serviço de Pesquisa Online – 200 pesquisas mensais (relatório de pesquisa contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço de contato e e-mail)	12 meses	R\$ 544,93	R\$ 6.539,16
TOTAL: R\$ 6.539,16 (seis mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)				

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) bem (ns) e serviço(s) objeto(s) desta contratação é (são) caracterizado (s) como comum(ns).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado contínuo, pelo prazo de 01 (um ano), podendo ser prorrogado pelo tempo que a Lei nº 14.133/2021 pré-estabelecer.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região (CRBM-5), no cumprimento de sua missão institucional de fiscalizar o exercício profissional, tem enfrentado um elevado volume de denúncias que apontam para o suposto exercício ilegal da profissão por parte de indivíduos não inscritos nos quadros desta autarquia.

2.2. A eficácia das ações fiscalizatórias, contudo, esbarra frequentemente na escassez de dados cadastrais fidedignos dos denunciados. A ausência de informações básicas de qualificação inviabiliza a correta identificação dos infratores, gerando fragilidade jurídica e potenciais nulidades nos processos administrativos de apuração.

2.3. Diante desse cenário, a contratação de uma solução especializada de consulta a bancos de dados — a exemplo da plataforma Rede OK — mostra-se indispensável. A ferramenta viabilizará o acesso a informações essenciais para a instrução processual, tais como:

2.3.1. Dados de Identificação: Obtenção do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e CNPJ dos denunciados, permitindo sua correta qualificação quali quantitativa.

2.3.2. Dados de Localização e Contato: Acesso a endereços atualizados e e-mails para fins de notificação e comunicação oficial.

2.3.3. a aquisição deste serviço representa um instrumento estratégico fundamental de apoio à fiscalização do CRBM-5, garantindo que as denúncias recebidas sejam processadas de forma ágil, segura e com o devido rigor legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço especializado de consulta a bancos de dados de restrições financeiras, títulos protestados e dívidas vencidas e não pagas de pessoas físicas e jurídicas, a ser prestado por meio de acesso a plataforma digital (Software as a Service - SaaS), com a finalidade exclusiva de subsidiar as atividades finalísticas de fiscalização do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região (CRBM-5).

3.2. O objeto restringe-se unicamente ao Serviço de Pesquisa Online, com franquia de até 200 (duzentas) consultas mensais. O relatório gerado por cada pesquisa deverá conter, essencialmente, os seguintes dados:

3.2.1. Dados de Identificação: Nome completo, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos denunciados, permitindo sua correta qualificação.

3.2.2. Dados de Localização e Contato: Endereços residenciais/comerciais atualizados e endereços de correio eletrônico (e-mail) ativos, voltados para fins de notificação e comunicação oficial.



3.3. Fica expressamente registrado que não serão extraídos ou utilizados dados de natureza financeira ou econômica (tais como score de crédito, valores de dívidas, capacidade de pagamento ou detalhamento de contas) dos cidadãos consultados. O banco de dados de restrições financeiras é utilizado de maneira estrita e referencial tão somente como vetor para a localização e qualificação cadastral de alvos de denúncias de exercício ilegal da profissão.

3.3.1. A plataforma deverá impedir/bloquear todo e qualquer acesso que permita consulta de dados que exceda o escopo descrito no item anterior.

3.4. A contratada deverá disponibilizar perfis de acesso individualizados na plataforma para usuários devidamente indicados e autorizados pela Gestão e Fiscalização do Contrato do CRBM-5.

3.5. A solução tecnológica deverá apresentar plena estabilidade e operabilidade em ambiente operacional Windows, por meio de navegadores de internet atualizados (preferencialmente Google Chrome, Microsoft Edge ou equivalentes), possuindo, obrigatoriamente, interface responsiva para uso em dispositivos móveis (smartphones e tablets).

3.6. O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes fases consecutivas:

3.6.1. Identificação da necessidade pela área de Fiscalização, consolidação do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e parametrização dos limites de pesquisa (200 consultas/mês) para evitar desperdício de recursos públicos.

3.6.2. Implantação e Ativação: Liberação das credenciais de acesso aos servidores indicados pelo CRBM-5 em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, acompanhada de suporte técnico para validação das funcionalidades.

3.6.3. Execução e Utilização Coerente: Realização das consultas sob demanda da fiscalização, renovando-se mensalmente o saldo da franquia contratada, sem cumulatividade para os meses subsequentes.

3.6.4. Monitoramento e Manutenção: Acompanhamento mensal pela fiscalização do contrato quanto à disponibilidade da plataforma, precisão dos dados cadastrais fornecidos e controle do quantitativo de acessos utilizados.

3.6.5. Encerramento e Desativação Segura: Ao término da vigência contratual, as contas serão inativadas, assegurando-se o desfazimento dos vínculos de acesso e a estrita observância à eliminação de vestígios de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do serviço, conforme diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega que causem menor dano, possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento e mitiguem possíveis impactos ambientais.

4.1.2. Uso eficiente de recursos humanos, naturais e econômicos.

4.1.3. Implantar medidas para a eficiência no uso de energia elétrica, água e demais recursos.

4.1.4. Estabelecer procedimentos para a gestão adequada de resíduos gerados, incentivando a segregação, a reciclagem e o descarte consciente.

4.1.5. Adotar práticas que promovam a acessibilidade.

4.1.6. Optar pela utilização de materiais recicláveis, sempre que possível.

4.1.7. A empresa contratada deverá executar a logística reversa dos equipamentos, baterias, materiais e demais peças.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não se aplica.

Vistoria

4.7. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar as credenciais de acesso (usuário e senha) para o (s) servidor (es) indicado (s) pela gestão do contrato do CRBM-5 no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.



5.1.2. Os acessos deverão ser liberados individualmente, garantindo a rastreabilidade das consultas por operador, em ambiente seguro e com suporte aos requisitos de navegabilidade em computadores (Windows via Google Chrome ou equivalente) e dispositivos móveis (smartphones e tablets).

5.1.3. O serviço será executado sob a modalidade de franquia mensal de até 200 (duzentas) pesquisas online, com renovação automática do saldo no primeiro dia de cada mês civil.

5.1.4. As consultas serão realizadas de forma descentralizada e sob demanda exclusiva dos agentes de fiscalização do CRBM-5 habilitados, conforme a necessidade de instrução dos processos administrativos de denúncia.

5.1.5. O saldo de consultas não utilizado dentro do mês de competência não será cumulativo para os meses subsequentes.

5.1.6. O sistema de consulta deverá operar em regime de alta disponibilidade, acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as janelas de manutenção programada, que deverão ser informadas ao CRBM-5 com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas preferencialmente fora do horário comercial.

5.1.7. O processamento das consultas e a emissão do relatório em tela devem ocorrer de forma imediata (em tempo real). O relatório gerado deverá apresentar, obrigatoriamente, os campos de:

5.1.7.1. Nome completo/Razão Social;

5.1.7.2. CPF/CNPJ;

5.1.7.3. Histórico de endereços comerciais e residenciais;

5.1.7.4. Endereços de e-mail vinculados.

5.1.8. Conforme delimitado no escopo da contratação, a plataforma deverá omitir ou bloquear a exibição de dados de movimentação financeira, score de crédito e valores de dívidas nos perfis de usuários do CRBM-5, atuando estritamente como ferramenta de localização e qualificação cadastral.

5.1.9. Ao final de cada período mensal de prestação de serviços, a contratada deverá emitir relatório consolidado constando o quantitativo total de consultas realizadas pelo CRBM-5 para fins de conferência e faturamento.

5.1.10. O pagamento será efetuado após a execução do serviço e do ateste do Departamento de Contabilidade sobre a Nota Fiscal.

5.1.11. A conclusão do serviço será precedida de ateste de funcionamento do serviço por um funcionário designado pelo CRBM-5.



Local e horário da entrega do objeto

5.1.12. Por se tratar de prestação de serviço sob a modalidade de Software as a Service (SaaS), o objeto não demandará entrega física nas dependências do Conselho.

5.1.13. A entrega dar-se-á de forma virtual e eletrônica, mediante o envio das credenciais de acesso (links, usuários e senhas provisórias) configuradas para os servidores indicados pelo CRBM-5, diretamente para o(s) endereço(s) de correio eletrônico (e-mail) institucional informado(s) pela Gestão do Contrato, com o devido suporte técnico da contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. Não se aplica.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. A contratada deverá ter todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Por se tratar de serviço prestado sob a forma de Software as a Service (SaaS), não há fornecimento de equipamentos, peças ou bens físicos. A garantia consiste na manutenção da plataforma em condições de pleno funcionamento e disponibilidade durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, abrangendo a correção de falhas e indisponibilidades e o suporte técnico necessário à utilização do serviço, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e a garantia legal aplicável.

Uniforme

5.7. Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização de contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações ente o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar preposto da empresa para doção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A contratada deverá indicar, formalmente, no ato da assinatura do instrumento contratual um preposto devidamente qualificado para representar a empresa perante o CRBM-5.

6.5.1. A indicação deverá ser formalizada mediante documento por escrito enviado à Gestão do Contrato, contendo as seguintes informações do representante:

6.5.2. Nome completo;

6.5.3. Cargo ou função na empresa;

6.5.4. Número do CPF e documento de identidade;

6.5.5. Telefones de contato (fixo e/ou móvel);

6.5.6. Endereço de correio eletrônico (e-mail) corporativo.

6.5.7. O preposto indicado deverá acompanhar toda a execução dos serviços durante o período de vigência contratual, atuando como canal direto de comunicação com a Fiscalização do CRBM-5.

6.5.8. Caberá ao preposto, dentre outras atribuições correlatas:

6.5.8.1. Responder pelas comunicações oficiais, solicitações de suporte técnico, chamados de instabilidade na plataforma e eventuais correções no sistema de consultas;

6.5.8.2. Adotar providências imediatas para a resolução de reclamações ou divergências apontadas pelo CRBM-5 quanto à disponibilização do serviço ou inconsistências no faturamento da franquia mensal;

6.5.8.3. Coordenar a liberação, alteração ou inativação de perfis de acesso solicitadas pela Fiscalização do Contrato.

6.5.8.4. O preposto deverá ter autonomia para tomar decisões administrativas e técnicas em nome da contratada, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.5.8.5. Qualquer substituição do preposto deverá ser comunicada previamente e por escrito ao CRBM-5, acompanhada dos novos dados de contato e qualificação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da troca, sob pena de caracterização de descumprimento obrigacional.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa do que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8. Receber e dar encaminhamento de imediato:

6.17.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.17.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
 - 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, contado da entrega do objeto, pelos fiscais técnico e administrativo.

8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento do Objeto.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



- 8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando aplicável.
- 8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto.
- 8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.14. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condições para o recebimento do objeto.



Liquidação

8.15. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1. O prazo de validade;

8.17.2. A data de emissão;

8.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.17.5. O valor a pagar; e

8.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.21. O pagamento será realizado por pix ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo desde que a Nota Fiscal esteja em conformidade com a legislação tributária vigente.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25.3. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.26. O disposto nesta seção não afetará as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.27. O valor da contratação poderá sofrer reajuste anual, observando-se o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data do último reajuste, em conformidade com o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.28. O índice oficial adotado para o reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por ser o que melhor reflete a variação de custos de serviços de tecnologia no mercado nacional.



8.29. O reajuste não será automático. A Contratada deverá formalizar a solicitação junto ao CRBM-5 por meio de requerimento administrativo, instruído com a memória de cálculo demonstrando a variação do índice no período.

8.30. A solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de [30] dias antes da data do aniversário do contrato, para que a administração possa realizar a análise técnica e orçamentária.

8.31. O reajuste incidirá sobre o valor contratado, mantido o equilíbrio econômico-financeiro, e a nova tarifa passará a vigorar após o respectivo apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa Física: célula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº, 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/ contratação, ou de sociedade simples.

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.23. Atestado de Capacidade Técnica (Atestado de Aptidão): 1 (um) único atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto (fornecimento de acesso a plataforma de consulta/pesquisa de dados cadastrais ou restrições financeiras).

Qualificação Técnico – Operacional

9.24. Não será exigido.

Qualificação Técnico – Profissional

9.25. Não será exigido.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.29. Não se aplica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 6.539,16 (seis mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos do CRBM-5, consignados na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Serviços Terceirizados - PJ.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.